



Processo Geral nº. 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria advocatícia e assessoria técnica de natureza jurídica, para o Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, abrangendo: assessoria e consultoria jurídica; elaboração de pareceres conforme solicitação administrativa; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração da Câmara, quais sejam: projetos de leis, leis, decretos, portarias e contratos; assessoria a Procuradoria da Câmara na representação judicial, assessorando a defesa dos interesses do Poder Legislativo, em qualquer instância, esfera ou tribunal, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; prestação de serviços de caráter local, nos horários e datas fixados pela Mesa Diretora.

EMPRESA CONTRATADA: IDEA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº.: 27.081.412/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais.

PRAZO: 12 meses (Prorrogáveis)

CONTRATO: 001/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SETOR DEMANDANTE

Mesa Diretora da Câmara.

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

2.1. Nome: Lenir Nunes – Presidente de Legislativo

2.2. Telefone: (54) 99352-5641

2.3. E-mail institucional: secretaria@camaracaciquedoble.rs.gov.br

3. DEMANDA

Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria advocatícia e assessoria técnica de natureza jurídica, para o Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, abrangendo: assessoria e consultoria jurídica; elaboração de pareceres conforme solicitação administrativa; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração da Câmara, quais sejam: projetos de leis, leis, decretos, portarias e contratos; assessoria a Procuradoria da Câmara na representação judicial, assessorando a defesa dos interesses do Poder Legislativo, em qualquer instância, esfera ou tribunal, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; prestação de serviços de caráter local, nos horários e datas fixados pela Mesa Diretora.

4. PREVISÃO DE DATA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

A contar da assinatura do instrumento contratual.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

É notória a necessária da contratação de assessoria jurídica para atendimento de todas as demandas que envolvem o Poder Legislativo Municipal, demandando e abrangendo as situações previstas no Objeto deste Termo, ITEM 3, para isso optou-se pelo processo de inexigibilidade, nas condições previstas na nova lei de licitações e contratos, de acordo com os fundamentos que seguirão neste processo.

6. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO EM VIGOR

Se necessário deve ser feita com base na Lei Federal nº. 14.133/2024.



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0101 – Poder Legislativo Municipal

2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. SERVIDOR INDICADO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Juliano de Mattos Salles

9. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Responsável pelo Setor demandante
Cargo: Presidente de Câmara

Responsável pela demanda
Oficial Legislativo: Juliano de Mattos Salles



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria advocatícia e assessoria técnica de natureza jurídica, para o Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, abrangendo: assessoria e consultoria jurídica; elaboração de pareceres conforme solicitação administrativa; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração da Câmara, quais sejam: projetos de leis, leis, decretos, portarias e contratos; assessoria a Procuradoria da Câmara na representação judicial, assessorando a defesa dos interesses do Poder Legislativo, em qualquer instância, esfera ou tribunal, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; prestação de serviços de caráter local, nos horários e datas fixados pela Mesa Diretora.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessária a contratação de assessoria jurídica para atendimento de todas as demandas que envolvem o Poder Legislativo, em específico, as elencadas no OBJETO deste documento, de modo que não há como o Poder Legislativo ficar sem assessoramento jurídico, sendo função indispensável ao Ente Público.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Atendendo às necessidades dos servidores, colaboradores e dos munícipes, indo ao encontro das prerrogativas decorrentes das atividades desempenhadas, verifica-se que a presente contratação não apresenta conflito com o planejamento estratégico ou com os objetivos organizacionais relacionados à gestão de aquisições e contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços da empresa se fundamenta em aspectos singulares que a tornam excepcional no mercado. Destacamos a capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais que compõem a empresa, conferindo-lhe características peculiares que a diferenciam mesmo quando comparada a outras do mesmo ramo, conforme descrevemos a seguir:



4.1. Experiência no Mercado:

Comprovada sua competência e eficácia ao longo do tempo, com assessorias em diversos entes públicos, tanto no Poder Legislativo quanto no Poder Executivo. O que qualifica a empresa e os respectivos profissionais neste quesito.

4.2. Profissionais com Expertise Comprovada:

A expertise do profissional que integra a equipe é um dos pontos mais relevantes. Como já citado anteriormente e comprovado por meio de documentos apresentados, a empresa possui a expertise técnica necessária para atuar neste órgão.

4.3 Reputação e Reconhecimento:

A reputação da empresa no mercado é um elemento crucial. A solidez de sua reputação, respaldada por atestados de capacidade técnica e de notoriedade fornecidos, em anexo, demonstra a confiabilidade e a qualidade dos serviços oferecidos, sendo um fator determinante na escolha por parte do Órgão Público.

4.4. Singularidade do Serviço:

O serviço prestado pela empresa é singular, não apenas pela natureza do objeto, mas também pela adaptação às especificidades de cada ente público.

Dessa forma, a contratação da empresa é amparada na interpretação do artigo 6º, inciso XIX, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado" e também é respaldada pela consistência de sua atuação, pelos resultados positivos obtidos em trabalhos anteriores e pela confiança conquistada ao longo de 15 anos de atuação na esfera pública. A singularidade do serviço prestado é um fator determinante para sua escolha, considerando a complexidade e a importância do assessoramento jurídico do Poder Legislativo.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Secretaria da Câmara, ao realizar um processo de contratação, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com o objeto que pretende contratar. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade do serviço a ser realizado. Dessa forma, a empresa deverá apresentar:



- *Comprovação de **capacitação técnico-operacional e capacidade técnico-profissional**, mediante apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao presente objeto;*
- *Comprovação de ter pelo menos um profissional graduado em ciências jurídicas;*
- *Apresentação das certidões, municipal, estadual, trabalhista, federal e o certificado de regularidade de empregador caso seja necessário, visando comprovar a idoneidade da contratada;*

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação em estudo não depende de contratações correlatas.

10. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do **setor demandante**, mostrando-se de forma adequada às demandas necessárias. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, sendo recomendado o prosseguimento da contratação.

Cacique Doble, 03 de janeiro de 2025.

LENIR NUNES
Presidente do Legislativo Municipal
Cacique Doble - RS



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PARA O PODER LEGISLATIVO DE CACIQUE DOBLE – RS.

**MESA DIRETORA
JANEIRO/2025**

1. OBJETO

Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria advocatícia e assessoria técnica de natureza jurídica, para o Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, abrangendo: assessoria e consultoria jurídica; elaboração de pareceres conforme solicitação administrativa; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração da Câmara, quais sejam: projetos de leis, leis, decretos, portarias e contratos; assessoria a Procuradoria da Câmara na representação judicial, assessorando a defesa dos interesses do Poder Legislativo, em qualquer instância, esfera ou tribunal, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; prestação de serviços de caráter local, nos horários e datas fixados pela Mesa Diretora.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessária a contratação de assessoria jurídica para atendimento de todas as demandas que envolvem o Poder Legislativo, em específico, as elencadas no OBJETO deste documento, de modo que não há como o Poder Legislativo ficar sem assessoramento jurídico, sendo função indispensável ao Ente Público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida, deverá atender as necessidades do Poder Legislativo de Cacique Doble - RS, garantindo a execução dos serviços técnicos do objeto e demais condições contidas no ETP, neste Termo de Referência, no Termo Contratual, bem como, na proposta do prestador de serviço.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.

A empresa disponibilizará profissional qualificado que desempenhará as funções e deverá atender sempre que necessário demandas de serviços inerentes ao objeto do respectivo processo e ainda deste termo de referência, do termo contratual e da legislação em vigor da esfera administrativa pública.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços nessas condições passarão a vigorar a partir da assinatura do instrumento contratual e será realizado conforme termos e condições supracitadas.

O contrato poderá ser aditivado, prorrogado, suspenso, entre outras figuras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em caso de elaboração de cronograma de execução, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, obedecendo todas as ordens descritas no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da relação laboral dos seus empregados e da execução do contrato, conforme art. 121, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, não tendo qualquer responsabilidade recaída sobre os agentes públicos do ente.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

O pagamento pelos serviços contratados, objeto deste termo, será efetuado mensalmente, após o envio da nota fiscal de prestação de serviços, sendo o valor total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) e o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, III, "a", "b", "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados.



A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0101 – Poder Legislativo Municipal
2002 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Cacique Doble, 03 de janeiro de 2025.

LENIR NUNES
Presidente do Legislativo Municipal
Cacique Doble - RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, III, "a", "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria advocatícia e assessoria técnica de natureza jurídica, para o Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, abrangendo: assessoria e consultoria jurídica; elaboração de pareceres conforme solicitação administrativa; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração da Câmara, quais sejam: projetos de leis, leis, decretos, portarias e contratos; assessoria a Procuradoria da Câmara na representação judicial, assessorando a defesa dos interesses do Poder Legislativo, em qualquer instância, esfera ou tribunal, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; prestação de serviços de caráter local, nos horários e datas fixados pela Mesa Diretora.

PRAZO: 12 (doze) meses - prorrogáveis

DELIBERAÇÃO: Determino a elaboração dos procedimentos legais para a realização do presente Processo de Inexigibilidade, respeitando os trâmites legais.

Cacique Doble, RS, 03 de janeiro de 2025.

LENIR NUNES
Presidente do Legislativo Municipal
Cacique Doble - RS



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Lenir Nunes, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

1. OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria advocatícia e assessoria técnica de natureza jurídica, para o Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, abrangendo: assessoria e consultoria jurídica; elaboração de pareceres conforme solicitação administrativa; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração da Câmara, quais sejam: projetos de leis, leis, decretos, portarias e contratos; assessoria a Procuradoria da Câmara na representação judicial, assessorando a defesa dos interesses do Poder Legislativo, em qualquer instância, esfera ou tribunal, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; prestação de serviços de caráter local, nos horários e datas fixados pela Mesa Diretora.

2. JUSTIFICATIVA:

De acordo com a fundamentação legal do artigo 74, III, "a", "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, a licitação se torna inexigível quando a competição é inviável, especialmente nos casos de: III - contratação de serviços técnicos especializados predominantemente intelectuais, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, excluindo serviços de publicidade e divulgação; a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

A contratação dos serviços de assessoria jurídica da empresa **IDEA ADVOGADOS ASSOCIADOS** se fundamenta em aspectos singulares que a tornam excepcional no mercado.

Destacamos a capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais que compõem a empresa, conferindo-lhe características peculiares que a diferenciam mesmo quando comparada a outras do mesmo ramo, conforme descrevemos a seguir:

2.1. Experiência no Mercado:

Comprovada sua competência e eficácia ao longo do tempo, com assessorias em diversos entes públicos, tanto no Poder Legislativo quanto no Poder Executivo. O que qualifica a empresa e os respectivos profissionais neste quesito.



2.2. Profissionais com Expertise Comprovada:

A expertise do profissional que integra a equipe é um dos pontos mais relevantes. Como já citado anteriormente e comprovado por meio de documentos apresentados, a empresa possui a expertise técnica necessária para atuar neste órgão.

2.3 Reputação e Reconhecimento:

A reputação da empresa no mercado é um elemento crucial. A solidez de sua reputação, respaldada por atestados de capacidade técnica e de notoriedade fornecidos, em anexo, demonstra a confiabilidade e a qualidade dos serviços oferecidos, sendo um fator determinante na escolha por parte do Órgão Público.

2.4. Singularidade do Serviço:

O serviço prestado pela empresa é singular, não apenas pela natureza do objeto, mas também pela adaptação às especificidades de cada ente público.

Dessa forma, a contratação da empresa é amparada na interpretação do artigo 6º, inciso XIX, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado" e também é respaldada pela consistência de sua atuação, pelos resultados positivos obtidos em trabalhos anteriores e pela confiança conquistada ao longo de 15 anos de atuação na esfera pública. A singularidade do serviço prestado é um fator determinante para sua escolha, considerando a complexidade e a importância do assessoramento jurídico do Poder Legislativo.

2.6. VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

3. DOCUMENTOS

A Proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os documentos solicitados a seguir:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Federais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS;
- ✓ Comprovação de **capacitação técnico-operacional e capacidade técnico-profissional**, mediante apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo



à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao presente objeto;
✓ Comprovação de ter pelo menos um profissional graduado em ciências jurídicas e inscrito na OAB.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

*0101 – Poder Legislativo Municipal
2003 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

O contratado não poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, custos de deslocamento, quando necessário, entre outros, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Município.

Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, suas alterações e demais legislação em vigor.

Assim, a partir do comando legal é viável a contratação da empresa **IDEA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, por meio da inexigibilidade de licitação.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação/homologação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Cacique Doble, RS, 03 de janeiro de 2025.

LENIR NUNES
Presidente do Legislativo Municipal
Cacique Doble - RS



PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

NÚMERO: 001/2025

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria advocatícia e assessoria técnica de natureza jurídica, para o Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, abrangendo: assessoria e consultoria jurídica; elaboração de pareceres conforme solicitação administrativa; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração da Câmara, quais sejam: projetos de leis, leis, decretos, portarias e contratos; assessoria a Procuradoria da Câmara na representação judicial, assessorando a defesa dos interesses do Poder Legislativo, em qualquer instância, esfera ou tribunal, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; prestação de serviços de caráter local, nos horários e datas fixados pela Mesa Diretora.

CONSIDERANDO que a contratação tem como objetivo contratar serviço de assessoria jurídica para o Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade dos serviços que estão sendo contratados;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade e da transparência dos atos públicos;

CONSIDERANDO que a contratação atende ao interesse público.

De antemão, **emito parecer favorável** ao prosseguimento do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos fundamentos a seguir:

A abertura do Processo de Inexigibilidade e a juntada dos documentos que o acompanham, até então, obedeceu e observou o trâmite previsto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Destaca-se que o processo em questão visa à contratação de serviços de assessoria jurídica para o Município de Cacique Doble – RS.

A contratação tem por base o artigo 74, III, "a", "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...



- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Desta forma, basta averiguar a questão de fundamentação do pedido de abertura e se é acompanhado com as peça necessárias, sendo que isso se observa com a apresentação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, o pedido de abertura acompanhado também da proposta do fornecedor escolhido, documentos comprobatórios de caráter técnico relativo ao objeto e ainda documentos e negativas que verificadas guardam validade para procedência do processo.

DESTA FORMA, inexistente óbice que impeça o prosseguimento deste Processo de Inexigibilidade, estando dentro dos parâmetros exigidos na Lei 14.133/2021, bem como, nos Decretos que regulamentam os procedimentos licitatórios em âmbito municipal.

Necessário sinalar que este parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Cacique Doble – RS, 03 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO
OAB/RS nº. 123.584



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 001/2025

LENIR NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

01 - HOMOLOGAR A INEXIGIBILIDADE O PRESENTE PROCESSO.

a) MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

b) NÚMERO: 001/2025

c) OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria advocatícia e assessoria técnica de natureza jurídica, para o Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, abrangendo: assessoria e consultoria jurídica; elaboração de pareceres conforme solicitação administrativa; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração da Câmara, quais sejam: projetos de leis, leis, decretos, portarias e contratos; assessoria a Procuradoria da Câmara na representação judicial, assessorando a defesa dos interesses do Poder Legislativo, em qualquer instância, esfera ou tribunal, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; prestação de serviços de caráter local, nos horários e datas fixados pela Mesa Diretora.

d) EMBASAMENTO: Artigo 74, III, “a”, “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

e) EMPRESA: IDEA ADVOGADOS ASSOCIADOS

f) CNPJ nº.: 27.081.412/0001-50

g) VALOR TOTAL/ANO: VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais.

i) PRAZO: 12 meses (Prorrogáveis)

h) AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo e poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21, além de outras alterações previstas na mencionada Lei e termo contratual.

Cacique Doble, RS, 03 de janeiro de 2024.

LENIR NUNES
Presidente do Legislativo Municipal
Cacique Doble - RS